

# Democracia e dominação de classe burguesa

MÁRCIO BILHARINHO NAVES \*

Se é verdade que desde o final dos anos setenta, a esquerda vem fazendo da defesa e ilustração da democracia a razão de sua existência e o critério de sua "legitimidade" (1), não é menos verdade que a sua crise a tem levado a uma adesão ainda mais vigorosa e definitiva à ideologia e às práticas políticas democráticas.

Ora, isso se constitui em um aparente paradoxo, pois as dificuldades da esquerda decorrem, em grande medida, justamente da sua subordinação à ideologia e às práticas políticas democráticas.

Se há uma "lógica" nessa subordinação, é aquela que leva a cada derrota na luta contra a burguesia - e, sobretudo, a cada derrota eleitoral-, a uma correspondente aceitação do ponto de vista do adversário, por meio de uma autolimitação dos objetivos e, o que é mais decisivo ainda, por meio da concordância em se lutar dentro das regras e no campo determinados pela burguesia.

Nesse sentido, seria suficiente percorrer a história das nossas maiores organizações de esquerda para constatar que o abandono da perspectiva revolucionária está necessariamente ligada à valorização da democracia (2).

Não seria, assim, exagero afirmar que grande parte da esquerda, a rigor, substituiu, em sua concepção teórica e em seu objetivo político, o socialismo pela democracia, transformando-a em objeto de um insólito culto, com os

· Professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp.

1. Cf. a crítica a essas posições no artigo de Caio Navarro de Toledo, "A modernidade democrática da esquerda: adeus à revolução?", in *Crítica marxista*, 1: 1994.

2. A história do antigo Partido Comunista Brasileiro pode ilustrar essa assertiva. O gradual reconhecimento da democracia como limite intransponível acaba por levar não só ao abandono da luta pelo socialismo, mas à desconfiança e à sabotagem das lutas das massas em proveito das articulações políticas, tudo isso culminando na adesão a um governo burguês desprovido até mesmo de veleidades reformistas. Nada de muito diverso vem ocorrendo com o Partido dos Trabalhadores. A cada derrota elei-

seus sacerdotes, as suas igrejas, os seus rituais e as suas práticas de excomunhão para quem duvide da verdade revelada.

As conseqüências desse deslocamento são extremamente graves. Por um lado, ele implica o abandono do marxismo como teoria revolucionária; por outro lado, ele implica o abandono de uma estratégia de ruptura e ultrapassagem do capitalismo.

O abandono do marxismo se revela no desvio "politicista" consistente em concentrar toda a questão da democracia no estrito campo da política ou no domínio do Estado, de tal sorte que tudo se passa como se a democracia contivesse em si o princípio de seu (auto)movimento. As formas da política seriam auto-inteligíveis, dotadas de completa autonomia e insuscetíveis de qualquer determinação "exterior". Ora, se o marxismo foi capaz de fundar o conhecimento científico da sociedade - dos distintos modos de produção -, foi justamente por demonstrar que as formas políticas, jurídicas e ideológicas *não têm história* (3), isto é, que o princípio de sua inteligência não se encontra em si mesmas, mas na "instância econômica", na articulação entre as relações de produção e as forças produtivas materiais.

A democracia, como forma de Estado fundada no reconhecimento da liberdade e da igualdade formal entre os indivíduos, que, na qualidade de cidadãos, conformam o Estado segundo a vontade majoritária expressa nas eleições, só é possível nas condições de uma sociedade mercantil-capitalista (4). De fato, para que uma forma política democrática se constituísse, era necessário que o trabalhador direto estivesse completamente separado das condições materiais da produção, de tal sorte que pudesse apresentar-se no mercado como vendedor de sua força de trabalho enquanto mercadoria. Portanto, era necessário que ele se apresentasse como alguém dotado de capacidade jurídica, como um sujeito de direito capaz de exprimir a sua vontade e, assim, celebrar um contrato de compra e venda. Ao acordar com o capitalista as condições de venda de si mesmo por um tempo certo, ele realiza as determinações da liberdade e da igualdade. Da liberdade, porque só na condição de homem livre é que ele pode dispor do que é seu; da igualdade, porque ele troca valores equivalentes em condição de reciprocida-

toral, o partido se desloca ainda mais para a direita, o socialismo se tornou uma peça de retórica cada vez mais inoportuna e incômoda, e a democracia já aparece como o único objetivo de uma estratégia exclusivamente eleitoral.

3. Cf. Karl Marx e Friedrich Engels, *A ideologia alemã*, São Paulo, Hucitec, 1990.

4. Cf., para um maior desenvolvimento desse ponto, Márcio Bilharinho Naves, "Reforma constitucional e ideologia jurídica", in *Revista de sociologia e política*, 1: 1993.

de face ao outro; da propriedade, porque ele comercializa aquilo que é seu, aquilo de que pode dispor.

Nestas condições, a dominação de classe não pode aparecer como uma relação direta de subordinação de um homem por outro, porque isso negaria as determinações jurídicas da liberdade, igualdade e propriedade que o processo do valor de troca exige. Se a sociedade burguesa se constitui como esse "éden dos direitos do homem", não é porque um espírito iluminado afinal pode descobrir e arrancar da escuridão da história a dignidade humana perdida, mas porque o "movimento de superfície", no qual as figuras do direito exercem os seus poderes, é um momento necessário para que o capital se valorize. Ao mesmo tempo, essas formas jurídicas produzidas pela esfera da circulação mercantil obscurecem o processo de valorização, encobrindo a extorsão de mais-valia e a opressão de classe sob os signos e as luzes da liberdade e da igualdade(5).

Assim sendo, se a dominação não pode se revelar abertamente, à luz do dia, é em suas sombras que deveremos buscar o seu segredo. O processo do valor de troca exige um Estado cujo caráter de classe não se revele imediata e claramente, um Estado que possa ser a expressão de um poder impessoal acima dos interesses de classe, uma real autoridade *pública*. Essa autoridade pública só pode surgir na presença de uma circulação mercantil fundada no princípio da troca por equivalente, na qual os sujeitos celebram os seus contratos livremente, sem que uma autoridade coatora interfira em suas relações mútuas. Desse modo, a dominação de classe da burguesia se transmuta em poder público em virtude de a relação de exploração da classe operária se realizar formalmente, "como relação entre dois possuidores de mercadorias 'independentes e iguais'(...)"(6). Se o poder político fosse exercido como poder de coerção de um indivíduo (o capitalista) sobre outro (o operário), isso negaria a natureza mesma da sociedade mercantil-capitalista, tornando impossível a relação entre possuidores de mercadorias. Um possuidor de mercadorias não pode ser subordinado a outro porque uma relação de subordinação entre eles negaria a sua própria condição de possuidor de mercadorias, e tornaria a troca mercantil uma impossibilidade prática. É por isso que a coerção deve aparecer como proveniente de uma pessoa abstrata e geral, "como coerção exercida não no interesse do indivíduo

5. cf. Karl Marx, *O Capital*, v. 1, t. 1, São Paulo, Abril Cultural, 1983, p.145; Karl Marx, (Troca, igualdade, liberdade), in *Temas de ciências humanas*, 3: 1978; e Bernard Edelman, *Le droit saisi par la photographie. Eléments pour une théorie marxiste du droit*, Paris, Christian Bourgeois Editeur, 1978.

6. Evgeni Pachukanis, "Obschaia teoriia prava i marksizm", in E. Pachukanis, *Izbrannye proizvedeniia po obschei teorii; prava ; gosudarstva*, Moscou, Izdalel'stva "Nauka", 1980, p.134.

de que ela provém, (...) mas no interesse de todos os participantes das relações jurídicas. O poder de um homem sobre outro homem é exercido como poder do próprio direito, isto é, como poder objetivo e imparcial (7)".

Essas considerações permitem ver o vínculo indissolúvel entre as formas políticas democráticas e o modo de produção capitalistas (8), permitem, portanto, identificar a natureza de classe burguesa da democracia. A idéia, supostamente ingênua, de que a democracia é uma "invenção" ou uma conquista dos trabalhadores, obtida contra a vontade da burguesia, revela-se, assim, insustentável teoricamente e profundamente nociva do ponto de vista político. Do simples fato de a classe operária ter lutado a favor da extensão das liberdades públicas não decorre que a natureza da democracia seja operária, ou seja, não há nenhuma *relação necessária* entre essas duas proposições. Os trabalhadores podem perseguir objetivos contrários ao seu interesse em virtude da trama ideológica que recobre a sua concepção de mundo e as suas práticas políticas. É a isso que se referem Engels e Kautski ao mostrarem que o proletariado no início de sua luta contra a dominação burguesa, ainda permanecia prisioneiro da ideologia da classe dominante: "Assim como outrora a burguesia, em luta contra a nobreza, durante algum tempo arrastara atrás de si a concepção teológica tradicional de mundo, também o proletariado recebeu inicialmente de sua adversária a concepção jurídica (...)." Permanecer, no entanto, no terreno do direito, particularmente através da reivindicação da extensão da igualdade, revela-se ilusório ao não possibilitar absolutamente "a eliminação das calamidades criadas pelo modo de produção burguês-capitalista (...)." Desse modo, podem concluir Engels e Kautski, "A classe trabalhadora - despojada da propriedade dos meios de produção, no curso da transformação do modo de produção feudal em modo de produção capitalista, c continuamente reproduzida pelo mecanismo deste último na situação hereditária de privação de propriedade -*não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. Só pode conhecer plenamente essa mesma condição de vida se enxergar a realidade das coisas sem as coloridas lentes jurídicas* (9)."

7. Evgeni Pachukanis, op. cil., p. 136.

8. Supor que nas sociedades pré-capitalistas pudesse ter havido o exercício da democracia não traduz apenas um erro teórico de fundo, mas tal concepção cumpre uma função ideológica: a de tornar a democracia uma idéia eterna, desprovida de historicidade.

9. Friedrich Engels e Karl Kautski, *O socialismo jurídico*, São Paulo, Ensaio, 2. edição, 1995, pp. 25-26, (grifo meu, MBN). Prossegue ainda o texto: "A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens

Que ainda hoje a ilusão jurídica das virtudes da democracia possa penetrar tão fundo no interior das organizações de esquerda, é um sinal do grau do domínio ideológico burguês a que elas estão submetidas.

Esta dominação se manifesta particularmente na prática política dessas organizações. Como uma decorrência necessária de sua concepção jurídica de mundo, isto é, da aceitação teórica da democracia como valor universal, seus defensores sustentam que a luta dos trabalhadores deve se dar exclusivamente dentro do campo da legalidade burguesa, dentro dos limites do "Estado de direito democrático". Um exemplo claro e extremo dessa subordinação aparece em um texto de Umberto Cerroni no atual ele situa o problema da "saída do capitalismo e da tutela do sistema econômico existente":

Uma saída do sistema capitalista - diz-se - reproduz o risco da incerteza sobre o futuro da ordem social e talvez política. *Este problema deve ser examinado no plano das regras constitucionais* (grifos meus, MBN). Nenhuma proteção jurídica constitucional está de fato disposta, por exemplo, 11a Constituição italiana para aquilo que definimos como sistema capitalista. E mais: uma posição de mudar a ordem capitalista não 'definida pela Constituição constitui uma interpretação limitativa da nossa própria democracia. A nossa Carta constitucional tutela sim a propriedade privada mas prevê também a sua expropriação (pense-se na expropriação já ocorrida das companhias elétricas). O problema, portanto, não é garantir a intangibilidade de um sistema capitalista que seria além do mais difícil de definir, mas ao contrário de convir que *qualquer* mudança sociopolítica pode e deve ocorrer *apenas* nas formas previstas pela Constituição vigente. *Isso significa que o tema teórico é também neste caso o do respeito das regras democráticas: de uma democracia não-limitada e inteiramente remetida ao consenso e aos procedimentos estabelecidos. E significa também que aquela franja do movimento socialista que continua a exigir medidas para a "saída do capitalismo" deve concretizaras suas propostas em um programa político a ser submetido ao consenso dos cidadãos nas formas previstas na Constituição* (grifos meus, MBN)[10].

A consequência disso é clara: a luta política só seria "legítima" se renunciasse ao emprego de qualquer meio ilegal, se renunciasse ao uso da violência não autorizada pela lei. Em decorrência, as classes populares ficariam prisioneiras das regras do jogo da política burguesa, e, o que ainda é mais grave, se tornariam defensores da ordem legal da burguesia. Levando-se

- jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas, etc - derivam, em última instância, das condições de vida do próprio homem e do modo de produzir e trocar os produtos", idem; p.2?

1 O. Umberto Cerroni, "Liberalismo e socialismo", in revista *Novos Rumos*, 18.19: 1990, p.27

em conta que a burguesia, ao contrário dos "socialistas" "modernos", não tem qualquer compromisso com a (sua) democracia, podendo suprimir as liberdades públicas se lhe parecer necessário na luta contra as massas, estas permaneceriam imobilizadas, porque qualquer ação que desenvolvessem fora dos marcos legais poderia acarretar o fim da democracia. Inibidas pela ameaça permanente de a burguesia romper com a sua própria legalidade e suprimir a sua própria democracia, os trabalhadores acabariam se transformando na polícia de sua "liberdade", de uma liberdade em *sursis*.

É por isso que um dos pontos centrais da luta de classes é a questão da violência revolucionária, de uma ação que se dê fora dos marcos da legalidade burguesa, portanto, fora dos marcos da democracia. O emprego da violência pelas massas se revela necessário, por um lado, porque ele possibilita romper com o legalismo que leva, afinal, à aceitação da ordem burguesa, e, por outro, porque é o único modo de as massas enfrentarem o aparato armado da classe dominante. A rigor, já existe uma luta armada em curso, mas ela é travada unicamente pela burguesia - que dispõe do aparato repressivo do (seu) Estado, além de suas forças armadas "privadas" -, contra as massas desarmadas e dominadas pelo legalismo.

Analisando e extraindo as conseqüências teóricas das lutas de classe no final dos anos 40, em um texto que nada tem de "conjuntural", Marx e Engels sustentam com clareza a posição acima exposta. Referindo-se à atitude que as massas devem tomar em relação aos "democratas burgueses", no curso da revolução, Marx e Engels asseveram que os operários

(...) devem estar armados e organizados. Dever-se-á armar, imediatamente, todo o proletariado, com fuzis, carabinas, canhões e munições; (...) os operários devem procurar organizar-se independentemente, como guarda proletária (...) em empresas do Estado (os operários) deverão promover seu armamento e organização em corpos especiais (...). A nenhum pretexto entregarão suas armas e munições; toda tentativa de desarmamento será rejeitada, caso necessário, pela força das armas (11).

Marx e Engels chegam mesmo a defender o "justiçamento" pelas massas dos agentes da repressão: "Os operários não só não devem opor-se aos chamados excessos, aos atos de vingança popular contra indivíduos odiados ou contra edifícios públicos que o povo só possa lembrar com ódio, não somente devem admitir tais atos, mas assumir a sua direção (12)".

11. Karl Marx e Friedrich Engels, "Mensagem do comitê central à Liga dos Comunistas", in Karl Marx e Friedrich Engels, *Textos*, v. 3, São Paulo, Edições Sociais, s/d., p.89.

12. Idem, *ibidem*, p.88.

A posição de princípio que essas passagens revelam é a de que no decorrer na luta de classes o proletariado deve se organizar independentemente da burguesia, criar as condições para o uso da violência revolucionária, e não se submeter à legalidade democrática burguesa.

Ademais, Marx e Engels acentuam o aspecto *ofensivo* que toma a luta armada proletária, ao contrário de uma posição que poderíamos chamar de "defensivista", segundo a qual as massas só têm o "direito" de recorrer à violência após terem sofrido a violência das classes dominantes. Situar desse modo a questão equivale a "legalizar" a luta de classe proletária. De fato, a violência dos oprimidos só se justificaria, só seria admissível, como reação a uma agressão injusta, que autorizasse o emprego proporcional da violência para repelir o agressor. Nessas condições, e só nessas, é que essa defesa séria legítima, configurando-se enquanto um direito. Ora, a luta de classe proletária não pode estar submetida às categorias do direito burguês, porque, neste caso, ela vai simplesmente reproduzir as condições de funcionamento da ideologia e dos aparelhos de dominação burgueses. A classe operária não tem o "direito" de exercer a violência de classe, porque ela a exerce para além do campo da legalidade burguesa, e para exercê-la ela tem de negar o direito. Além disso, se os trabalhadores tiverem de esperar o ataque das classes dominantes para só depois responder a ele, seguramente já terão sido derrotados antes mesmo de poder reagir.

Isso não significa, no entanto, que a existência da democracia seja indiferente para as massas. Em determinadas conjunturas a democracia pode favorecer a luta popular, desde que as massas consigam manter a sua independência organizativa e ideológica, e não vacilem, quando a correlação de forças o permitir, em ultrapassar o horizonte da legalidade democrática burguesa. Isso implica, necessariamente, que a crítica da democracia seja o elemento dominante da luta ideológica, pois, sem a demonstração da natureza de classe burguesa da democracia, as massas estarão sujeitas a ser dominadas pelas representações mistificadoras da ideologia jurídica, e envolvidas pelas práticas políticas burguesas. A democracia então, do ponto de vista da classe operária, só pode ter um sentido *tático*. Isso significa que a democracia interessa aos trabalhadores na medida em que ela possa favorecer a luta de classe proletária, mas sem envolvê-los, ao mesmo tempo, no jogo político burguês, e sem subordiná-los à ideologia jurídica.

Se na sociedade burguesa as massas devem recusar a democracia enquanto valor (universal), poderia haver, ao contrário, uma identificação entre o socialismo e a democracia? Vejamos as implicações que decorrem de uma tal assertiva. Dizer que a democracia se confunde com o socialismo, ou

que o socialismo deve ser necessariamente democrático, equivale a dizer que o Estado socialista deve estabelecer um conjunto de normas concernentes ao exercício do poder político, normas dotadas de estabilidade e certeza jurídica, e garantidas por força coercitiva legal. De tal sorte que a possibilidade de expressão das massas estaria condicionada à observância dessas regras, o que garantiria a reprodução das formas políticas estabelecidas pela lei. Ora, o socialismo é, por definição, um período de transição entre o capitalismo e o comunismo, não se constituindo em um modo de produção dotado de estabilidade, com as suas "leis" próprias de reprodução, com o seu Estado "socialista", o seu direito "socialista", etc. Esse período de transição é caracterizado pela persistência de relações de produção e forças produtivas capitalistas que devem ser transformadas, "revolucionarizadas", para que possam surgir relações de produção e forças produtivas comunistas. Assim como pela manutenção do Estado, que, mesmo tendo sofrido transformações, conserva o seu caráter de instância separada das massas, que impede que estas possam se apropriar *integralmente* do poder. O avanço em direção ao comunismo vai, então, significar a extinção do Estado, e não a sua conservação, mesmo "modificado". Se as massas precisam, portanto, lutar para que as transformações na base econômica e no domínio político possam se efetivar, como condição para que se apropriem do poder e das condições materiais da produção, isso significa que a luta de classes continua no socialismo, seja contra a antiga burguesia, seja, sobretudo, contra a nova burguesia que surge a partir das empresas estatizadas, que conservam o mesmo modo de organização do processo de trabalho capitalista, uma vez que as relações de produção ainda não foram "revolucionarizadas". Esta nova burguesia, uma burguesia de Estado, pode se consolidar no poder e exercê-lo contra os interesses das massas, de modo que estas podem ter de se voltar contra um Estado nominalmente "operário". Nessas condições, o respeito à democracia ("socialista"), a submissão à legalidade ("socialista"), o culto ao direito ("socialista"), têm o mesmo significado que tinham na sociedade burguesa. Ou seja, a democracia "socialista", ao garantir a reprodução de formas políticas e sociais burguesas ("de Estado"), se transforma em um obstáculo político e ideológico para que as massas possam levar a cabo a transformação efetiva das relações de produção, e para que se apropriem efetivamente do poder político.

A transição para o comunismo pode, então, exigir que as massas transgridam a sua própria "democracia", isto é, que elas possam tomar a iniciativa de levar a cabo transformações revolucionárias a partir das necessidades próprias da luta de classes, e não em virtude do disposto nas normas legais. Isso implica que o primado, durante a transição socialista, deve

incidir sobre a luta de classes e não sobre a democracia. A transição se caracteriza, assim, por ser uma fase na qual a revolução prossegue "em permanência", como diziam Marx e Engels (13), para assegurar que a transformação jurídica dos meios de produção - por meio de sua estatização -, essa transformação meramente formal, se converta em uma transformação efetiva, que garanta à classe operária o domínio sobre as condições materiais da produção. Qualquer regra que estabilize a situação após essa mera modificação no estatuto jurídico da propriedade, estará impedindo a sua transformação e reproduzindo, assim, as relações de produção capitalistas.

Desse modo, na transição socialista, as massas devem se organizar fora da democracia "operária", isto é, fora do Estado nominalmente proletário, mantendo as suas organizações paralela e independentemente do Estado, mesmo que possam com ele estabelecer complexas e contraditórias relações. Isso significa que a democracia no período de transição também adquire um sentido tático para a classe operária: a sua conservação interessa na justa medida em que ela favoreça a luta de classe proletária para a transformação efetiva de uma sociedade que, saída das entranhas do capitalismo, ainda não repousa sobre a sua própria base (14). Mas, igualmente, é preciso que a democracia "socialista" não seja entendida como um objetivo final, como um limite intransponível. A sua ultrapassagem é necessária para que a ruptura com o capitalismo seja real, abrindo a perspectiva do comunismo.

13. *Idem, ibidem*

14. Cr. Karl Marx, "Crítica ao programa de Gotha", in Karl Marx e Friedrich Engels, Textos, op.cit.

NAVES, Márcio Bilharinho. Democracia e dominação de classe burguesa. *Crítica Marxista*, São Paulo, Xamã, v.1, n.4, 1997, p.58-66.

***Palavras-chave:*** Democracia; Dominação de classe; Burguesia.